

REGULAMENTO Nº 01/2021 – Antecipação de Proventos

Recife, 08 de fevereiro de 2021.

**REGULAMENTO DO BENEFÍCIO, AUXÍLIO FINANCEIRO, SOB A DENOMINAÇÃO DE:
"ANTECIPAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES" aqui denominado, "ANTECIPAÇÃO"**

Tendo em vista o art. 4º, III, c/c art. 23º, VI, do Estatuto AEAP/PE, fica aprovado o Regulamento abaixo, relativo à Antecipação de Proventos e Proventos (ANTECIPAÇÃO) aos associados efetivos, pensionistas e fundadores, observada sua disponibilidade financeira e necessidade dos associados, vinculados à FUNCEF, conforme Reunião da DE em 08/02/2021 e homologado pelo CD em Reunião de __/__/2021, que serão concedidos pela Presidência e Diretoria Financeira, conforme abaixo:

LIMITES QUANTO AO VALOR:

1 – A AEAP/PE, concederá o benefício ANTECIPAÇÃO, para os associados que contem com mais de seis meses, como associados, limitado ao teto total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aqui incluído um de amortização parcelada e um de parcela única, sendo:

1.1 - Até R\$ 6.000,00, deduzindo-se o de parcela única, para pagamento parcelado em até 24 meses, podendo renovar após 06 (seis) amortizações.

1.2 - Até R\$ 1.000,00 para amortização em uma única parcela, com prazo de até 60 dias.

1.2.1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização do Presidente da DE, ad referendum da Diretoria, poderá a ANTECIPAÇÃO para pagamento em única vez ser de até R\$ 3.000,00, desde que respeitado o teto de R\$ 6.000,00, e que não seja superior ao valor líquido dos proventos ou pensão do associado atendido.

1.3. Excetua-se do teto máximo, previsto no item 1, o associado que já possua o benefício, ANTECIPAÇÃO, com contratos superior a R\$ 6.000,00, até o limite de R\$ 13.500,00 (12.500 + 1.000) o qual poderá apenas renová-los, sem aumentar o valor, dos contratos então existentes.

DA REMUNERAÇÃO E DO FUNDO GARANTIDOR:

3 - A fim de cobrir e realimentar o capital empregado, bem como, visando o atendimento das finalidades da Associação, previstas em seu Estatuto, toda ANTECIPAÇÃO será efetivada mediante contribuição de taxa (TSF) de 1% ao mês, calculado pela Tabela Price e uma contribuição, para um fundo garantidor, da ordem de 2,5%, sobre o valor de cada ANTECIPAÇÃO, sem devolução em caso de reforma, independente de idade.

3.1 - O saldo disponível no Fundo Garantidor, será utilizado para cobrir o saldo devedor do associado(a) falecido(a), devendo-se considerar o normativo sobre Auxílio Funeral, só podendo ser utilizado em outros casos, com autorização da DE e após homologação do CD.

DAS MODALIDADES DE AMORTIZAÇÃO:

4 - As amortizações unitárias ou mensais da ANTECIPAÇÃO poderão ser efetivadas na forma abaixo, sendo de responsabilidade do associado interessado as taxas administrativas da amortização:

4.1 - Consignada, com averbação em folha de proventos da FUNCEF;

4.2 - Com débito autorizado em conta dos proventos; e,

4.3 – Em casos excepcionais, com autorização da Diretoria Financeira e Presidência, com cheque nominal à AEAP/PE, proveniente do banco onde o associado receba seus proventos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5 – A inadimplência poderá ser registrada nos Órgãos de Restrição e cobrada judicialmente, conforme normativo próprio, regulamentado pela DE e devendo constar do corpo dos respectivos contratos.

6 - Os casos omissos e os excepcionais, não previstos acima, serão objeto de autorização prévia da DE e homologação prévia pelo CD, ficando revogadas as regulamentações anteriores sobre a matéria.

7 – O presente Regulamento entra em vigor nesta data, ad referendum do CD. Recife, 08/02/2021.


Carlos Alberto Melo
Presidente